



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

Certifico que a presente Lei
foi publicada em 28.04.10
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Cynthia Damasceno Peterle
Assistente da Procuradoria Jurídica
Decreto Individual nº 1.949/10

LEI Nº 0594/2010 DE 28 DE ABRIL DE 2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM
O CLUBE DE VOO LIVRE DE ICONHA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iconha/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Iconha/ES, autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos financeiros para o CVLI CLUBE DE VOO LIVRE DE ICONHA-ES, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil Reais).

§ 1º. Os valores serão repassados, conforme as notas fiscais apresentadas dos serviços efetivamente concluídos, e terá por objeto a organização do evento de VÔO LIVRE que importa na monta de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), e o restante, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil Reais) para fazer frente às despesas com a Festa da Polenta, sendo que os dois eventos serão realizados na comunidade de Solidão nos dias 01 e 02 de maio vindouro, e serão promovidos pelo CVLI CLUBE DE VÔO LIVRE DE ICONHA-ES.

§ 2º. O Conveniente terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a data final do referido Convênio, para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo, depositá-los em conta específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, no mesmo prazo.



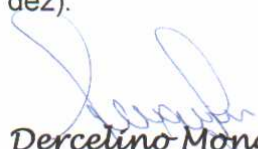
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-20012"

Art. 2º. O prazo de vigência do Convênio terá por início a data de sua respectiva assinatura, e terá por duração o período de 60 (sessenta) dias, podendo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 3º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, consignados à SEMEC, suplementado, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).



Dercelino Mongin
Prefeito Municipal

